



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

DECRETO Nº. 4.327/PMMA/2.018.

“DIPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DE MINISTRO ANDREAZZA, REVOGA O DECRETO 4.304/PMMA/2.018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos servidores do âmbito do poder executivo municipal será ininterrupta, no horário das 7:00h as 13:00h (horário corrido), a partir da presente data.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 4.304/PMMA/2.018, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 12 de novembro de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549